JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021 - CMAPI

Senhores Vereadores,

Devido à Pandemia Mundial, ocasionada pela proliferação da COVID-19 (Coronavírus) e visando possibilitar a população a seguir algumas orientações do Ministério da Saúde, que considera emergência em saúde pública medidas preventivas e restritivas, onde está incluso a higiene pessoal que demandam um consumo imprescindível do uso de água, se tornando medidas fundamentais para redução do potencial de contágio e contaminação comunitária da COVID-19.

O governador Wellington Dias decretou em 20 de maio de 2021, situação de calamidade pública no estado, provocada pela pandemia da COVID-19. O Decreto n° 19.675 de 20 de maio de 2021 tem validade de 180 dias. Com o novo decreto, fica autorizado a mobilização de todos os órgãos estaduais e municipais.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, evitando assim que famílias de baixa renda sejam atingidas neste momento difícil que estamos vivenciando.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, 08 de junho de 2021.

José Anderson de Sousa Alencar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUI-PI
RECEBI
Em: 08/06/21
RESPONSÁVEL

Francisco Chaves Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021 de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de Taxa Mínima (dez metros cúbico), junto a empresa AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Angical do Piauí, durante o período de 120 dias, em virtude da pandemia COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica proibido o corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de Taxa Mínima (dez metros cúbico), junto a empresa AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Angical do Piauí, durante o período de 120 dias, em virtude da pandemia COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. A empresa deverá ser notificada quando da promulgação desta Lei, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for cabível.

Art. 3º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, 08 de junho de 2021.

José Anderson de Sousa Alencar
Presidente